

LEI Nº 1828 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO
VERDE NÃO AO ABANDONO DE
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha DEZEMBRO VERDE – Não ao Abandono de Animais no Município de Sobral.

Art. 2º. A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º. O Poder Público a nível municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução da campanha;

III - a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

IV - a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

V - o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

VI - o ecoturismo.

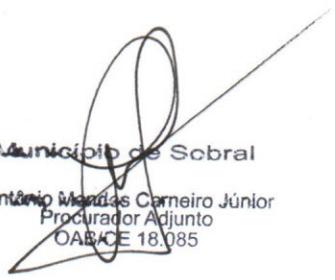
Art. 4º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085